



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017SEAD-DP – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2017.02.03.04**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização da Secretária de Administração vem abrir processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Rua Monsenhor Dourado, s/n, Centro Beberibe – Ceará, destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Beberibe, de responsabilidade da Secretaria de Administração.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a Secretaria de Administração para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Reconhecendo que o imóvel situado na Rua Monsenhor Dourado, s/n, Centro Beberibe – Ceará de propriedade do(a) Senhor(a) Eriana da Rocha Gonçalves é dotado de características que atendem as necessidades da Administração quais sejam, localização, estrutura física que mais se adequa, concentração de espaço para funcionamento de outros setores administrativos.

**2. RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do(a) Sr(a). Eriana da Rocha Gonçalves, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

**3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

**4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**



Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são Ordinários, encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 0601.04.122.0002.2.008, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Beberibe - CE, em 02 de Março de 2017.

*Maria do Carmo Soares da Silva*  
**MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA**  
Presidente da CPL

